

MINUTA

NOTA TÉCNICA COMISSÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Com objetivo de fortalecer o controle social, bem como subsidiar o assessoramento aos conselhos municipais, o CEAS/PR elaborou um instrumental de acompanhamento, análise e orientação aos CMAS's, o **Questionário de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social**, para preenchimento e aprovação em reunião ordinária dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Como encaminhamento dos trabalhos, após o retorno dado pelos conselhos municipais, foi elaborada a referida nota técnica, objetivando orientações acerca das temáticas tratadas por cada comissão do CEAS/PR.

PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS e SISTEMAS DE GESTÃO

Os conselhos de assistência social, conforme a resolução n° 237/2006 é a instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social de caráter permanente e deliberativo. Assim, deve realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos, bem como os resultados e benefícios da implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A comissão de políticas sociais visa o acompanhamento da execução das políticas, planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais executadas no respectivo ente federado.

Abaixo seguem instrumentos normativos de gestão da política de assistência social a serem acompanhados pela comissão de políticas sociais do CMAS:

Pacto de aprimoramento Municipal - Instrumento pelo qual são estabelecidas as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, a cada 4 anos, com objetivo de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais.

Plano Municipal de Assistência Social - Instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na lógica do SUAS. Deve constar o diagnóstico socioterritorial do município, visando identificar as vulnerabilidades e propor medidas para o devido enfrentamento.

Plano Anual de Assistência Social - Instrumento informatizado, é o Plano de Ação a ser inserido no sistema SUASweb anualmente, sendo o desdobramento do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. Está vinculado às metas e repasses de recursos federais.

Benefícios socioassistenciais - são destinados à população em situação de vulnerabilidade econômica, que não possuem condições de subsistência. Podem ser:

I - Benefícios continuados, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC (previsto na LOAS),

II - Transferência de Renda como o Programa Bolsa Família – PBF (Lei nº 10.836 de 2004) e Família Paranaense (Lei estadual nº 17.734 de 29 de outubro de 2013);

III - Benefícios Eventuais (previsto na LOAS).

Serviços socioassistenciais - Previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009, são atividades continuadas definidas no art. 23 da LOAS, voltadas para as necessidades básicas da população. Os serviços socioassistenciais são divididos em:

Proteção Social Básica:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Proteção Social Especial Média Complexidade:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Proteção Social de Alta Complexidade:

I – Serviço de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência.

CENSO SUAS - Instrumento de coleta de informações sobre os serviços, programas, e projetos socioassistenciais, bem como os conselhos de assistência social. Ocorre anualmente, por meio de questionário eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Registro Mensal de Atendimento – Regulamentado pela Resolução nº 4, de 24 de Maio de 2011, alterada pela Resolução Nº 20, de 13 de Dezembro de 2013, institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas a os serviços ofertados nos equipamentos CRAS, CREAS e CENTRO POP.

Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC – Regulamentado art. 3º da Portaria 134 de 28 de novembro de 2013, é o sistema utilizado como base para o cálculo do cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A responsabilidade de preenchimento do sistema é do gestor local da política da assistência social.

Prontuário Eletrônico do SUAS - Sistema Informatizado onde as equipes técnicas dos dos equipamentos CRAS e CREAS incluem informações relativas ao atendimento e acompanhamento realizado a famílias e indivíduos, auxiliando o trabalho destes

profissionais. Permite qualificação do atendimento social e análise de forma sistematizada das informações sobre o território e a população atendida.

Cadastro Único –. Conforme o Decreto 6135, de junho de 2007, é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda dos municípios brasileiros. Deve obrigatoriamente ser utilizado para seleção de beneficiários, bem como a integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades: formulação e gestão de políticas públicas; e realização de estudos e pesquisas.

ATRIBUIÇÕES DOS CAS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Conselhos de Assistência Social, tendo a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução da política pública de assistência social, devem:

- Acompanhar as ações para o cumprimento do Pacto de Aprimoramento Municipal 2014-2017, bem como sua revisão anual;
- Acompanhar as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais governamentais e não governamentais;
- Aprovar o Plano Anual de Assistência Social;
- Acompanhar a execução do Benefício de Prestação Continuada;
- Acompanhar a execução do Programa Bolsa Família;
- O preenchimento dos instrumentos CENSO SUAS, RMA, SISC, Prontuário Eletrônico, no prazo estabelecido;
- Criação de Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS PBF;

Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS PBF

O programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 2004, tem por finalidade a transferência de renda, com condicionalidades, às famílias de baixa renda e extrema pobreza.

Em relação ao acompanhamento do programa Bolsa Família é necessário a instituição de uma instância de controle social, conforme prevê decreto nº 5209, de 2004 e resolução nº 15 de 2014.

Com objetivo de acompanhar a execução do programa, o conselho gestor do programa Bolsa Família, previsto no decreto nº 5209, de 2004, em seu art. 5º, tem caráter deliberativo, com intuito de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos referentes à implementação do programa Bolsa Família. Além disso tem por finalidade apoiar a iniciativas para instituição de políticas públicas sociais que visam estimular a emancipação das famílias beneficiadas por este programa.

O decreto 5209, de 2004 prevê ainda, em seu art. 29, que o conselho deve ser instituído no município ou Distrito Federal, de forma paritária entre governo e sociedade civil, realizado em âmbito local, com elaboração e aprovação de regimento interno próprio.

Dentre as atribuições da instância de controle social do programa Bolsa Família, está:

- Acompanhar, avaliar, e subsidiar: seleção de beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios e controle do cumprimento das condicionalidades, monitoramento e fiscalização do cadastramento realizado nos municípios;
- Promover ações articuladas para oferta e integração de outras políticas públicas, bem com serviços necessários para cumprimento das condicionalidades;
- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família - PBF;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e dos ganhos sociais, bem como o desempenho dos benefícios, rendas e serviços, programas e projetos

socioassistenciais de acordo com a Política Municipal de Assistência Social;

- Receber, analisar e manifestar-se referente aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação de recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família - PBF(IGD PBF);
- Acompanhar a realização da gestão dos benefícios do município por meio do Sistema de Benefício ao Cidadão - SIBEC mediante credenciamento realizado pelo gestor municipal, bem como informar a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC possíveis irregularidades ou deficiências na prestação dos serviços pelo agente operador;
- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização de controle estatal.

A resolução nº 15 de 2014 prevê a instituição de Instância de Controle Social - ICS no âmbito dos conselhos de assistência social, com a criação de comissão temática para este fim. Traz como atribuições aos CAS, além das previstas no decreto 5209 de 2004, o acompanhamento e fiscalização dos espaços e equipe de referência dos responsáveis pelo preenchimento do Cadastro Único, acompanhamento e fiscalização da equidade de acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas, bem como das estratégias de busca ativa de pessoas com perfil do PBF.

A Instância de Controle Social - ICS possui também o papel de contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos para verificar a eficácia do PBF, assim como para construção e manutenção de cadastro qualificado que retrata a realidade socioeconômica do município. Poderá contribuir na identificação de necessidades de capacitação e elaboração dos membros das instâncias de controle social e de estratégias de divulgação sobre o PBF.

PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

O Programa Família Paranaense, instituído pela Lei estadual nº 17.734 de 2013, é o programa do estado do Paraná que visa a promoção e proteção as famílias

paranaenses em situação de vulnerabilidade socioassistencial.

A efetivação do Programa Família Paranaense se dá por meio de integração de ações intersetoriais de várias áreas (assistência social, habitação, segurança pública, trabalho, saúde, agricultura e abastecimento, educação, ciência e tecnologia, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, infraestrutura, meio ambiente e direitos humanos).

Há quatro modalidades do programa: Municípios Prioritários, Adesão Espontânea, Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa (AFAI), e Renda Família Paranaense.

Municípios Prioritários - são selecionados por meio do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), pelo Índice de Vulnerabilidades das Famílias Paranaenses – IVF/PR e pelo percentual de extrema pobreza.

Adesão Espontânea - pelo município independe de indicadores, sendo que o acompanhamento às famílias segue o mesmo modelo dos municípios prioritários.

Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa - AFAI – é o acompanhamento às famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Renda Família Paranaense – é a transferência de renda a todas as famílias paranaenses com renda *per capita* inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). Independe do aceite do município ao programa. O valor mínimo do benefício é de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

Os municípios, para participarem do programa, devem efetuar adesão a partir da parceria firmada e do compromisso estabelecido entre o Estado e o Município.

Conforme art. 8º da Lei estadual nº 17.734 de 2013, para o aceite ao programa o município deve:

- Instituir Comitê Intersetorial Municipal;
- Instituir Comitês Intersetoriais Locais;
- Elaborar plano de ação individualizados, com participação das famílias

envolvidas;

- Utilizar instrumentos de gestão padrão do programa;
- Manter atualizado o CadÚnico;
- Capacitar os profissionais envolvidos nos comitês;
- Inserir as ações do programa nas ações estratégicas e orçamentárias do município;
- Adotar procedimentos relativos à avaliação de impactos e outras avaliações pela unidade gestora estadual do programa Família Paranaense.

A identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social é realizado por meio de indicador Índice de Vulnerabilidades das Famílias Paranaenses – IVF/PR. A família beneficiária recebe acompanhamento por um período de 2 (dois) anos

Referências

BRASIL. **Decreto nº 6.135, de 26 de Junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm. Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004**. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm. Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. **Resolução nº 4, de 24 de Maio de 2011, alterada pela Resolução nº 20, de 13 de Dezembro de 2013**. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/doc/ResolucaoCIT04-2011alteradapelaResolucao20-2013.pdf>. Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de

Assistência Social.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006**. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014**. Orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF). Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/resolucoes-cnas-2014/>.

Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CapacitaSuas Volume 3 (2008)**. Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008, 120 p. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol3_planos.pdf. Acesso em 05.02.2018.

CENSO SUAS, BLOG MDS. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/?cat=11>. Acesso em 23.03.2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Cartilha de Orientação**. Rio de Janeiro, Ministério Público, 2014 v. Disponível em http://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_suas_v_logo.pdf Acessado em 08.02.2018.

PARANÁ. Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013. **Cria o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais**. Diário Oficial do Estado do Paraná. Disponível em http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/documentos/



[lei_fam_par.pdf](#). Acesso em 26.03.2018.

RIBEIRO, Adriana e GERBER Rosangela. **Família Paranaense** Uma Nova Vida Começa Aqui. Revista da Assistência Social. Paraná, Ano 2 nº 2, 2016.

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, BLOG MDS. Disponível em http://blog.mds.gov.br/redesuas/?page_id=2124 . Acesso em 23.03.2018

SONDA, Roselene; PONCHECK, Dione do Rocio. **Serviço Social e a sua relação com o Poder Judiciário**. Disponível em <http://www.cresspr.org.br/site/servico-social-e-a-sua-relacao-com-o-poder-judiciario/>. Acesso em 07.02.2018